



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996 de 02/05/2006
Colegiado do Curso de Filosofia

REGIMENTO ELEITORAL/Biênio 2024-2026

CAPÍTULO I

DAS CANDIDATURAS

Art. 1º - Poderão concorrer às eleições para Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Curso de Licenciatura em Filosofia, os professores do quadro efetivo da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, campus de Vitória da Conquista que sejam membros efetivos do Colegiado ou representante de Departamento junto ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Filosofia.

Art. 2º - Serão aceitas as solicitações de registros de candidatura apresentadas sob forma de chapa, com indicação de candidatos para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Curso de Licenciatura em Filosofia.

§1º A solicitação do registro das candidaturas deverá ser apresentada através de requerimento, assinado pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador, dirigido à Comissão Eleitoral, nos horários e dias estabelecidos no Edital de convocação das eleições.

§2º - A data limite para registro de candidaturas será definida pela plenária do Colegiado do Curso de Licenciatura em Filosofia e divulgada no Edital de Convocação das eleições;

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A comissão Eleitoral será constituída por deliberação da Plenária do Colegiado do Curso de Licenciatura em Filosofia, composta por:

I. Dois alunos representantes do corpo discente do Curso de Licenciatura em Filosofia, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, campus de Vitória da Conquista; sendo um titular e um suplente.

II. Dois professores representantes do conjunto daqueles que integram a plenária do Colegiado do Curso de Licenciatura em Filosofia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, campus de Vitória da Conquista, sendo um titular e um suplente.

III. Um representante técnico-administrativo.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I. Coordenar, fiscalizar e administrar o processo eleitoral;

II. Divulgar a lista dos aptos a votar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação;

III. Designar a mesa receptora dos votos até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação;

IV. Atuar como junta apuradora e convalidar os votos;

V. Deliberar sobre os recursos interpostos;

VI. Decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos;

VII. Tornar público e enviar à plenária do Colegiado do Curso de Licenciatura em Filosofia, para homologação, o mapa dos resultados apurados, bem como todos os demais documentos da eleição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o encerramento do processo de apuração dos votos;

VIII. Deliberar sobre os casos omissos nesse regimento.

Parágrafo único – A Comissão eleitoral poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares e delegar competência de natureza organizativa.

CAPÍTULO III

DO UNIVERSO DE ELEITORES

Art. 5º - Estarão aptos a votar no processo eleitoral:

I. Alunos regularmente matriculados no Curso de Licenciatura em Filosofia, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, campus de Vitória da Conquista;

II. Professores, efetivos ou substitutos, membros do Colegiado do Curso de Licenciatura em Filosofia e, aqueles professores que estejam ministrando aulas no Curso de Licenciatura em Filosofia durante o semestre em que ocorrer as eleições;

III. Pessoal técnico-administrativo, permanente, lotado no Colegiado do Curso de Licenciatura em Filosofia.

CAPÍTULO IV

DA MESA RECEPTORA

Art. 6º - A mesa receptora de votos deverá ser composta por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, designados pela Comissão Eleitoral dentre os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos.

Art. 7º - A mesa receptora de votos utilizará uma urna, que será lacrada ao final da votação.

§º 1º - A urna receptora ficará no Módulo IV de salas de aulas, do campus de Vitória da Conquista.

§ 2º - O lacre da urna deverá ser assinado pelos membros da mesa receptora, pela comissão eleitoral e facultativamente pelos candidatos e/ou seus representantes.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - A eleição será sob o regime universal, ou seja, todos os votos terão peso igual.

Art. 9º - A eleição será realizada em dia e horário estabelecidos no Edital de Convocação da Eleição.

Art. 10º - O voto é secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

Parágrafo único - O votante deverá apresentar ao mesário, um documento de identificação com sua fotografia.

Art. 11º - O sigilo do voto deverá ser assegurado mediante as seguintes providências:

I. Será utilizada uma única urna eleitoral;

II. O eleitor ficará isolado, para efeito de assinalar na cédula o seu voto, em seguida, dobrá-lo e depositá-lo na urna.

Art. 12º - A autenticidade da cédula será verificada através da conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

Art. 13º - Na cédula eleitoral deverão constar os nomes dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador.

§1º Ao lado dos nomes dos candidatos de cada chapa constará um quadrado onde o eleitor assinalará sua escolha.

§2º Ao eleitor com deficiência, limitações e/ou impedimentos físicos será facultado levar uma pessoa para auxiliá-lo na votação.

§3º Em caso de chapa única constarão nas cédulas as opções Sim e Não.

Art. 14º - A fiscalização da votação é facultada aos candidatos integrantes das chapas concorrentes, no máximo um representante por chapa.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 15º - Os votos serão apurados segundo o critério do voto universal, com peso igual para professor, funcionário e discente matriculado no Curso de Licenciatura em Filosofia.

Art. 16º - Serão considerados nulos os votos que apresentem rasura, alteração ou que estejam sem a rubrica da Mesa Receptora.

Art. 17º - Concluída a apuração, será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo primeiro – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, também serão computados os votos brancos.

Parágrafo segundo – Em caso de chapa única, será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos “SIM”.

Art. 18º - Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação dos resultados da eleição.

Art. 19º - O resultado da eleição será encaminhado à Plenária do Colegiado do Curso de Licenciatura em Filosofia para homologação.

Paragrafo único – Após a homologação dos resultados será convocada uma Assembleia Geral do Curso para comunicação dos resultados e posse dos eleitos.

Art. 20º - Os casos omissos neste regimento serão deliberados pela Comissão Eleitoral.